



Desvendando

# **Domicílio Judicial Eletrônico**

por advogados

# Prefácio

---

O avanço tecnológico trouxe transformações significativas para o sistema judiciário brasileiro, refletindo um movimento global de modernização e adaptação às demandas de um mundo cada vez mais digital. O Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) surge como uma dessas inovações, representando um esforço crucial para centralizar e organizar as comunicações processuais, que, durante muitos anos, foram marcadas pela dispersão e pela complexidade. Este manual foi elaborado com o intuito de oferecer aos operadores do direito um guia prático para navegar por essa nova plataforma do Poder Judiciário, especialmente à luz das recentes mudanças normativas, incluindo a Resolução CNJ 455/2022 e a Resolução N° 569/2024.

Desde a implementação da Lei 11.419/2006, que introduziu o processo eletrônico no Brasil, houve um esforço contínuo para reduzir a dependência do papel e aumentar a eficiência no trâmite processual. Contudo, a realidade enfrentada pelos advogados e demais profissionais do direito nem sempre foi simples. A multiplicação de sistemas eletrônicos de diferentes tribunais criou um cenário de fragmentação, que não só dificultou o monitoramento das comunicações processuais, mas também aumentou os riscos de perda de prazos e de insegurança jurídica.

Neste contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu passos decisivos para centralizar e padronizar as comunicações processuais. A Resolução CNJ 455/2022 foi um marco nesse processo, estabelecendo o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) como uma ferramenta essencial para a comunicação de atos processuais que exigem ciência pessoal.

Além disso, a resolução tornou obrigatória a adesão ao DJE para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as entidades da administração indireta, e para todas as empresas públicas e privadas, com exceção de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham cadastro no sistema Redesim. Como mecanismo central para garantir adesão ao novo sistema, o CNJ determinou que, caso o destinatário não abra a citação expedida via DJE no prazo de até três dias úteis, o sistema registre automaticamente a ausência de ciência, podendo resultar em consequências processuais severas, como multa de 5% do valor da causa, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Isso representa uma mudança significativa, pois anteriormente as comunicações pessoais estavam dispersas em diversos sistemas e portais ou eram expedidas por carta ou oficial de justiça, o que aumentava a complexidade e o risco de revelias ou perda de prazos importantes. Com o DJE, a intenção é proporcionar um ambiente seguro e centralizado, onde as partes possam acessar de forma consolidada todas as comunicações pessoais relevantes, garantindo, para a parte, maior controle e segurança na gestão dos processos, para a sociedade maior celeridade e economia. No entanto, a implementação desse sistema ainda enfrenta desafios, como a adesão parcial dos tribunais ao DJE e a falta de padronização completa em todos os tribunais do país. Esse cenário, de transição e adaptação, torna ainda mais relevante o entendimento profundo do funcionamento do DJE, que este manual busca proporcionar.

Vale destacar que o propósito central do DJE é servir como um ponto único de acesso para as comunicações que exigem vista ou intimação pessoal - objetivo que foi recentemente confirmado pela Resolução 569/2024 de 13 de agosto de 2024, que corrigiu um erro grave na versão inicial do DJE que disponibilizava intimações processuais permitindo que a parte, ao dar ciência, deflagrasse o prazo dos advogados habilitados nos autos do processo. Essas mudanças representam não apenas uma evolução técnica, mas também uma resposta às críticas e desafios observados na prática jurídica desde a implementação inicial do DJE. Com as novas diretrizes, espera-se que o sistema de comunicações processuais eletrônicas se torne mais coeso, seguro e eficiente, reduzindo as incertezas que, por vezes, prejudicaram o devido processo legal.

Este manual visa fornecer uma base sólida para que advogados, servidores do judiciário, e demais profissionais do direito possam operar de forma eficaz dentro desse novo contexto. Ao longo das perguntas e respostas, exploraremos as funcionalidades do DJE, as implicações das Resoluções CNJ 455/2022, e forneceremos orientações práticas para evitar armadilhas comuns e assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos processuais.

A jornada pela informatização completa do Judiciário brasileiro ainda não está concluída, mas com o entendimento correto e a aplicação diligente das novas normas, como as aqui discutidas, é possível não apenas navegar por esse cenário em transformação, mas também contribuir para a construção de um sistema mais justo e eficiente.

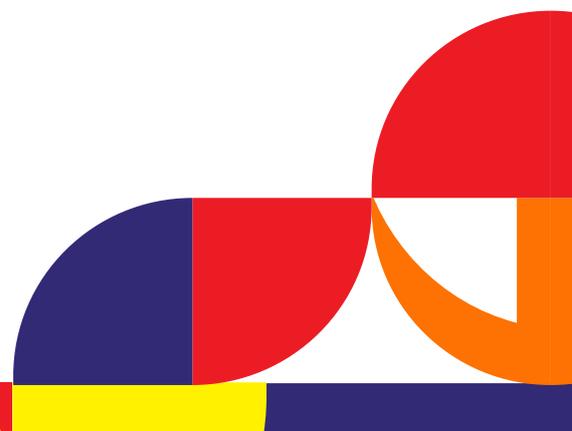
Que este manual sirva como um recurso indispensável para todos aqueles que buscam compreender e se adaptar às mudanças que estão moldando o futuro do direito processual no Brasil.



## **Ana Maria Esteves de Souza**

---

Advogada, Doutora em Direito pela UERJ e CEO da LegalTech Alerta – Soluções Jurídicas.



# Introdução

---

No mundo jurídico, onde a tradição frequentemente se entrelaça com a inovação, o Vem Ser Ágil surge como um hub de transformação, reunindo profissionais e entusiastas do direito em uma comunidade vibrante e colaborativa. Somos mais que um grupo; somos um movimento que acredita no poder da troca de conhecimento, da colaboração e da co-criação para moldar o futuro do direito.

O Vem Ser Ágil nasceu da necessidade de repensar práticas e processos jurídicos à luz das novas tecnologias e métodos ágeis. Aqui, membros de diferentes áreas do direito se unem com o propósito comum de aprender, compartilhar experiências e construir juntos soluções inovadoras. Este espaço foi criado para que ideias possam florescer, perguntas possam ser feitas e, acima de tudo, para que possamos evoluir como profissionais em um ambiente em constante mudança.

Neste ebook, desvendamos o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), um dos pilares fundamentais do funcionamento do Judiciário, as perguntas que guiam este material foram cuidadosamente elaboradas pelos membros do Vem Ser Ágil, refletindo a curiosidade e o desejo de compreender em profundidade uma ferramenta que impacta diretamente a vida de advogados, juízes e todos os operadores do direito.

Nas páginas que seguem, você encontrará respostas detalhadas e insights valiosos sobre o funcionamento e a importância do DJE, fornecendo uma visão clara e prática para todos aqueles que buscam compreender melhor essa ferramenta essencial.

Convidamos você a explorar estas páginas com a mente aberta e o espírito colaborativo que caracteriza a nossa comunidade. Juntos, acreditamos que podemos transformar o direito e torná-lo mais ágil, acessível e eficiente para todos. No final do Ebook, você ainda encontrará empresas de tecnologia que ajudam na rotina do advogado quando o assunto é DJE. Aproveitem cada detalhe e vem ser ágil com a gente!

# 01

## Quantos perfis de representação da empresa existem no DJE? Qual é a diferença entre o administrador, gestor de cadastro e preposto?

**Cada perfil possui acessos e permissões distintas no sistema:**

### a) Administrador

- Cadastrar, editar, excluir e visualizar todos os perfis (administrador, gestor de cadastro e preposto);
- Vincular filiais e coligadas à matriz;
- Acessar as comunicações processuais dos CNPJs permitidos pelo responsável pelo cadastro da pessoa jurídica.

### b) Gestor de cadastro

- Cadastrar usuários com perfil de preposto;
- Editar e excluir somente prepostos cadastrados por ele próprio;
- Visualizar todos os prepostos da empresa;
- Acessar as comunicações processuais dos CNPJs permitidos pelo responsável pelo cadastro da pessoa jurídica.

### c) Preposto

- Acessar as comunicações processuais dos CNPJs permitidos pelo responsável pelo cadastro da pessoa jurídica

**Obs.:** a permissão para leitura do inteiro teor é feita no momento do cadastro do representante no DJE, através da opção de habilitação/permissão do usuário para “acessar inteiro teor” - caso seja selecionada a opção, o representante poderá ler e dar ciência na comunicação, caso não seja selecionada, o representante poderá apenas ver a expedição da comunicação, mas não poderá dar ciência.

## 02

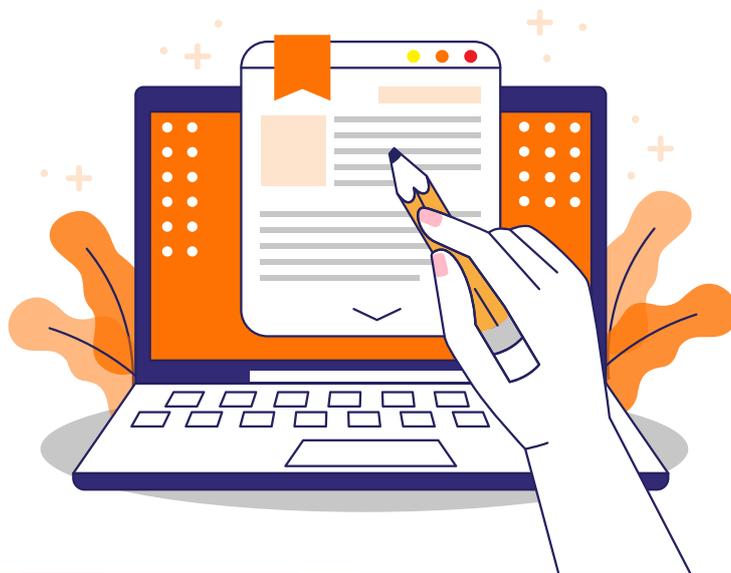
### **O sistema permite restringir ou negar o acesso do preposto eleito pela empresa para a leitura de intimações processuais?**

Sim. Na hora do cadastro do perfil de preposto, caberá ao representante da empresa, habilitar ou não a possibilidade da leitura do inteiro teor da comunicação processual.

## 03

### **As pessoas indicadas como representantes (administrador/gestor/preposto), após indicados, recebem algum termo para “aceite” ou apenas o termo de adesão inicial assinado pela “empresa” já garante a outorga?**

Não há qualquer formalização de aceite por parte da pessoa nomeada como representante. A mera indicação, com o preenchimento dos dados do representante da empresa já vale como outorga no DJE.



# 04

## É necessário outorga através de procuração para administradores/gestores de cadastro/prepostos?

Sim, todavia a procuração é outorgada de forma simplificada dentro do próprio DJE, a partir da indicação da própria empresa quando do acesso com o e-CNPJ ou da pessoa responsável (com perfil de administrador ou gestor). A escolha das pessoas é uma decisão interna da empresa e apenas a indicação dos dados das pessoas que constarão como representantes, como e-mail e CPF são suficientes para cadastro em qualquer dos perfis, seja administrador, gestor de cadastro e preposto. Não há necessidade de uma procuração fora do âmbito do DJE.

Recomenda-se que não sejam pulverizados os poderes dados aos perfis disponibilizados pelo DJE e que a escolha seja feita com critério, uma vez que a pessoa que dará leitura nas comunicações deverá ter conhecimento da importância e impacto de tal ação.

# 05

## Qual é a diferença entre os acessos de um representante (administrador, gestor ou preposto) e de um advogado ('meus representados') de Pessoa Física?

**a) O administrador/gestor/preposto** é um perfil de representação que a empresa, como administradora, pode criar dentro do Domicílio Eletrônico para uma pessoa física ter acesso às suas comunicações, podendo ainda autorizar ou não, os gestores e prepostos, o acesso ao inteiro teor e, com isso, a possibilidade de tomar ciência das citações e intimações.

**b) O perfil “meus representados”** refere-se ao acesso da pessoa física como advogado. O advogado terá acesso automaticamente às intimações normalmente em seu painel, sempre que já estiver habilitado nos autos de um processo de tribunal e cliente já integrados ao DJE.

**c)** O cadastro da pessoa física como parte, por sua vez, será possível, todavia ainda não está disponível neste momento no DJE.

Ressalta-se que tanto o preposto como o advogado cadastrado receberão por e-mail um alerta das comunicações processuais, todavia, o monitoramento deve ser feito pela plataforma, considerando que o e-mail é considerado um meio falho de comunicação e, caso o e-mail não chegue, não impedirá o curso do prazo na plataforma.

## 06

### **É possível cadastrar um e-mail para recebimento/ acesso das citações/intimações diferente do e-mail já vinculado ao certificado digital/dados da receita/ e-CNPJ?**

**a)** Este e-mail será um mero alerta de que há uma comunicação disponibilizada no portal, não trará nenhum conteúdo/informação sobre a intimação e/ou citação – ou seja, é crucial o acompanhamento diretamente no portal.

**b)** É possível que as empresas cadastrem qualquer e-mail e não há determinação de que o e-mail a ser cadastrado, tenha vínculo ao domínio da empresa ou qualquer outra vedação, deixando aberto para que o cliente cadastre qualquer e-mail e quanto quiser.



#### **Dicas:**

➤ Criar uma caixa de e-mail específica para isso, não colocar o e-mail que é utilizado diariamente, pois o DJE irá encaminhar todas as alertas das comunicações que são disponibilizadas no DJE, e, em sendo um volume muito grande a depender do volume da empresa, corre o risco de lotar a caixa de e-mail ou mesmo passar despercebido.

➤ Direcionar para mais de uma pessoa, podendo incluir seus representantes.

# 07

## **Ao selecionar a opção “receber notificação por e-mail das comunicações processuais”, a empresa poderá deixar de acessar o sistema através do certificado digital?**

- a)** Não, as comunicações por e-mail não possuem conteúdo das comunicações processuais, pois o e-mail é meramente informativo, inclusive é possível que este alerta não chegue previamente em sua caixa-postal.
- b)** Com relação a acessar o sistema com o certificado digital, é possível que os três perfis acessem pelo certificado digital, porém, tanto o gestor de cadastro como o preposto podem acessar pelo e-CPF com conta prata ou ouro pelo gov.br.

# 08

## **A empresa precisa dar algum acesso, dentro do portal do Domicílio, para escritórios terceirizados já habilitados no processo receberem as intimações?**

Não, os advogados não precisam ser cadastrados para receber as intimações processuais dos processos em que já constam habilitados nos autos, dado que essa associação é feita pelo Judiciário. Caso o advogado seja contratado para receber as comunicações como representante da empresa, a empresa pode criar um perfil de gestor preposto (ou nomear outros prepostos), para que o advogado passe a receber todas as comunicações da empresa, porém, se o advogado só quiser receber as intimações dos processos em que é habilitado, não tem obrigatoriedade de se cadastrar no sistema do domicílio eletrônico, ele continuará recebendo no painel dele.

**Importante:** a empresa que incluir o perfil do escritório como gestor de cadastros/preposto, este terá acesso a todas as comunicações, por isso, caso a empresa opte por fazer dessa forma, deve fazê-lo com muita cautela, exatamente pelo risco de um representante acessar informações de outros. Particularmente, não é aconselhável, a não ser que a empresa tenha um único escritório representante ou que o advogado esteja oferecendo esse serviço de monitoramento de todas as comunicações como representante.

## 09

### Se o escritório tem vários sócios, como se dá o envio das publicações até o Domicílio?

Todos os advogados habilitados nos autos de um processo terão acesso às comunicações processuais, tendo visibilidade na aba “meus representados” do DJE.

#### Quem está obrigado a se cadastrar no DJE?

- Segundo a Portaria da Presidência do CNJ de n. 178 de 23 de Maio de 2024, em vigor desde a data da publicação, altera a Portaria Presidência nº 46/2024, que estabelece cronograma nacional para cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências, nos seguintes termos:



#### Art. 1º

**O art. 1º da Portaria Presidência nº 46/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º**

**II** – de 01/07/2024 até 30/09/2024, para a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de projeto-piloto para as pessoas jurídicas de direito público;

**III** – de 01/10/2024 até 19/12/2024, para todas as demais pessoas jurídicas de direito público;

**IV** – a partir de 01/10/2024, para as pessoas físicas.



**§ 1º O prazo previsto no inciso I do caput fica ampliado até 30/09/2024 para:**

**I** – Todas as pessoas jurídicas sediadas no estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública e notória ocorrida naquela unidade da Federação; e

**II** – Todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que não estão cadastrados no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).



**§ 2º** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que estão integradas à REDESIM serão cadastradas automaticamente no Domicílio Judicial Eletrônico por meio de integração sistêmica, preferencialmente por API, entre a REDESIM e o Domicílio Judicial Eletrônico, em prazo a ser apresentado pelo DTI/CNJ em plano de trabalho próprio. **§ 3º** O procedimento de cadastramento para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será simplificado, de modo a garantir a facilidade e rapidez no processo.



**§ 4º** O CNJ promoverá campanhas de orientação específicas para assegurar que todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estejam cientes das suas obrigações e procedimentos necessários para o cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico.



**§ 5º** As campanhas de orientação incluirão guias explicativos, vídeos tutoriais e atendimento especializado para esclarecer dúvidas e facilitar o cumprimento das exigências regulatórias.

# 10

## Qual a diferenciação de empresa de grande/médio e pequeno porte para fins de obrigatoriedade de cadastro do domicílio eletrônico?

Classificação do Porte da Empresa: as empresas são classificadas conforme consta na LC 123/2006:



### Art. 3º

**Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

# 11

## É necessário fazer o cadastro de todas as filiais, ou o cadastro será gerado mediante o CNPJ matriz?

É necessário realizar primeiro o cadastro empresa matriz com o respectivo certificado digital e assinar termo de adesão.

Para as Filiais poderá ser automático se os dados na receita estiverem em dia,

se precisar adicionar empresa filial poderá adicionar de forma manual ou por lote. No cadastro em lote, a empresa matriz informará um único e-mail para recebimento de todas as comunicações processuais, de todas as filiais, vinculadas a ela, incluindo, as filiais inativas. Feito isso, haverá a emissão pelo DJE de um e-mail para o endereço eletrônico cadastrado que servirá como alerta de confirmação da vinculação das filiais e o êxito no cadastramento.

Caso o cadastro seja feito de forma individual, ou seja, CNPJ a CNPJ, o representante da empresa precisará adicionar uma a uma, indicando o e-mail para cada filial. Além disso, é possível, verificar o status de cada filial e na coluna ações, desvincular alguma Filial, editar o e-mail cadastrado anteriormente. Feito isso, o CNPJ Matriz está apto a receber Comunicações Processuais da Matriz e também das Filiais.

Por sua vez para as Coligadas é necessário cadastrar normalmente a empresa via certificado digital e posteriormente solicitar dentro do sistema do domicílio eletrônico, para cadastrar como coligada.

A não vinculação não impede que cada filial e coligada acesse individualmente o Domicílio Judicial Eletrônico, ou seja, esse é um recurso disponível para auxiliar no compartilhamento de dados das comunicações processuais entre empresas parceiras.

**Importante:** Todos os dados que estão na receita, deverão estar dentro do DJe, iguais, se houver divergência, vai dar erro no cadastro.

## 12

### **A cada abertura de Filial será necessário um novo cadastro no sistema ou ele carregará automaticamente os dados já vinculados na Receita Federal?**

Se a abertura da filial ocorrer antes do dia 30.05.2024, o cadastro deve ser feito pelo representante da empresa. Segundo consulta no CNJ realizada no dia 06.06.2024, a resposta sobre a pergunta acima é no sentido de que o cadastramento

das filiais fica a cargo do administrador ou de quem detenha o certificado digital da empresa matriz, não sendo assim cadastradas de forma automática.

As empresas privadas podem adicionar filiais ao CNPJ da empresa matriz. Essa funcionalidade garante que as comunicações processuais destinadas às filiais também estejam disponíveis para ser acessadas e gerenciadas pela matriz. A não vinculação não impede que cada filial acesse individualmente o Domicílio Judicial Eletrônico, ou seja, esse é um recurso disponível para auxiliar no compartilhamento de dados das comunicações processuais entre empresas Filiais.

## 13

### **Caso haja um novo CNPJ/Filial e a empresa “esqueceu” de cadastrá-lo no portal, e sendo obrigatório o devido cadastro, como ficarão o envio das intimações/citações?**

A resposta dada pelo CNJ é no sentido de que o cadastramento das filias fica a cargo do administrador ou de quem detenha o certificado digital da empresa matriz, não sendo assim cadastradas de forma automática. Ressaltando que as empresas podem adicionar Filiais ao CNPJ da empresa matriz a qualquer tempo.

## 14

### **Caso a empresa já tenha baixado o CNPJ junto à receita federal, mas ainda possui processos judiciais vinculados ao respectivo CNPJ, é necessário fazer o cadastro no portal do domicílio eletrônico?**

Sim. Sendo o CNPJ da Matriz que esteja na situação de “baixado”, a empresa, conseguirá se cadastrar no DJE se o certificado digital estiver ativo. No caso de filiais, a orientação do CNJ é que no momento do cadastro das filiais marque a opção de filiais inativas.

## Como uma empresa com centenas de processos em diferentes estados, envolvendo diversos advogados externos e escritórios contratados, pode garantir que as intimações sejam direcionadas corretamente a esses profissionais?

Quanto às intimações processuais expedidas eletronicamente, os advogados já receberão em seu próprio painel acessando com o próprio perfil “meus representados”, sem necessidade de cadastro pela empresa. Já em relação às citações e intimações pessoais, existem algumas alternativas.

A empresa pode alinhar estrategicamente o envio dos processos recebidos e direcioná-los para os patronos por meio da extração de uma planilha em Excel extraída dentro do DJE. Nesse caso, não há como filtrar o advogado do processo, uma vez que não há essa informação na planilha extraída.

**Obs:** a planilha extraída pelo DJE quando exportada, traz dados desconfigurados e fora do padrão CNJ e, nesse caso, a empresa precisa tratar essa planilha, configurá-la e ato seguinte, olhando processo a processo conseguirá identificar o advogado da causa ou mesmo, usar o auxílio da tecnologia para, por meio de um “PROCV” (cruzamento de planilhas), por exemplo, cruzar os dados com sua base processual.

Há uma outra alternativa que não é manual como a sugerida acima e que trará segurança, ganho de tempo e assertividade para a identificação processo/advogado. Para tanto, já existe no mercado algumas soluções tecnológicas, como os serviços oferecidos por empresas especializadas que trazem de forma automatizada os dados em Excel com o diferencial de ser possível ter mais informações como, por exemplo, valor da causa, partes e nome dos advogados (autor e réu), Jurisdição, Classe etc...

**Importante:** o DJE nem sempre permite identificar qual processo pertence a qual advogado, portanto, essa análise, hoje, é feita manualmente e um a um, por alguém da Controladoria Jurídica ou Legal Ops das referidas empresas. A automação, como a trazida pelas empresas especializadas, permite que se ganhe tempo, facilitando a análise das pessoas que trabalham nos setores acima descritos. Outra alternativa na ausência de pessoas para essa análise, recomenda-se que haja a terceirização para outros profissionais externos.

# 16

## O que são empresas “coligadas” para fins do Domicílio Eletrônico?

Coligação é um gênero que designa que uma sociedade está ligada ou participa de outra, com consequências jurídicas derivadas da relevância dessa relação.

Uma coligação de empresas ocorre quando duas ou mais empresas decidem unir forças temporariamente para alcançar um objetivo específico, como desenvolver um projeto conjunto, compartilhar recursos ou explorar uma oportunidade de mercado. Essa união pode acontecer por meio de acordos contratuais, joint ventures, parcerias estratégicas ou qualquer outra forma de colaboração comercial.

Por outro lado, um grupo econômico é uma associação mais permanente de empresas que estão interligadas por meio de propriedade, controle ou interesses comuns, como mencionei anteriormente. Essas empresas podem atuar em diferentes setores, mas estão unidas por uma relação financeira ou estratégica mais duradoura.

Portanto, a diferença principal entre uma coligação de empresas e um grupo econômico está na duração e na natureza da associação. Enquanto uma coligação de empresas é uma união temporária para um propósito específico, um grupo econômico implica em uma associação mais permanente e estruturada entre empresas.

# 17

## Como vai funcionar a contagem do prazo em caso de citações?

O CNJ considera 3 dias úteis para a leitura e ciência das citações que constam na plataforma do DJE.

A empresa que deixar de confirmar o recebimento da citação encaminhada via Domicílio Judicial Eletrônico, dentro do prazo legal, poderá ser imputada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça, caso não seja apresentada, na primeira manifestação nos autos, justificativa considerada válida.

Registramos que a orientação e exigência do CNJ é para o registro da leitura e ciência, e assim, a contagem do prazo começará a partir dela, em nítida contramão ao que prevê o art. 231 do CPC/ 2015.

Ressalta-se ainda que o Parágrafo 1º do Art. 20 da Resolução 455 do CNJ diz que: “Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente”.

# 18

## **Existe alguma separação no sistema para que a empresa consiga visualizar se a intimação é referente a processo em que já existe advogado habilitado?**

**a)** Não, os filtros possíveis do sistema não trazem essa opção. No conteúdo da intimação (ver detalhes), dependendo do sistema do tribunal, é possível identificar. A ex: EPROC não é possível, e no PROJUDI sim, indicando quem é representante do autor e do réu, ainda assim, não é possível identificar por filtro. Destaca-se, com isso, que o DJE não resolve o problema da falta de padronização das intimações dos portais originais.

**b)** Nesse sentido, entre as opções que vemos como sugestão em um primeiro momento para orientar as empresas que não possuem todo o jurídico internalizado quanto ao acompanhamento são:

**i)** Filtrar pelo número do processo e exportar uma planilha Excel fazendo um batimento com os processos distribuídos;

ii) Filtrar apenas as citações (primeira comunicação do processo) para não abrir intimações de processos acompanhados por seus representantes (escritórios/advogados) – em especial para empresas que já tenham representação em todos seus processos.

**Filtro Avançado**

- CPF/CNPJ do(s) autor(es)/Reclamantes
- Data da Comunicação
- Tribunal de Origem
- ALTA FLORESTA
- CUIABÁ CRIMINAL
- VÁRZEA GRANDE JUZADOS
- RONDONÓPOLIS
- Tribunal de Justiça do Piauí
- Comarca da Capital - Regional de Bangú
- BARRA DO GARÇAS
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- Órgão Julgador
- Nome do Autor/Reclamante

**Ler inteiro teor dá ciência**

• **VANTAGENS DO SISTEMA:** VER TUDO EM UMA ÚNICA TELA, NÃO PRECISA ENTRAR COMARCA POR COMARCA E PODEM SER FEITOS FILTROS COMO, NÚMERO DO PROCESSO, TRIBUNAL DE ORIGEM, LIDAS E PENDENTES (COM ATENÇÃO PARA DATA – DÁ PRA FILTRAR APENAS 7 DIAS)

iii) Acompanhar as intimações após abertas, dado que pode haver intimações personalíssimas que não foram enviadas para os advogados e que precisam ser respondidas pelas empresas.

# 19

**Caso a empresa não clique no botão “ler inteiro teor”, o prazo terá seu prazo inicial considerado em qual data?**

**Depende. São vários cenários e formas de ciências no DJE:**

**a) CITAÇÕES - ato privativo da empresa: O prazo para leitura é de 3 dias úteis. Formas de ciência:**

➤ **Em curso:** significa que o prazo está aguardando leitura, ou seja, a ciência está em curso (ainda não aconteceu), portanto não iniciou o prazo para defesa;

- **Ciente:** a leitura foi dada pelo usuário no DJE dentro do prazo estipulado pelo CNJ;
- **Ciência expirada:** passado o prazo sem leitura, não é dada a ciência tácita/ficta, a citação é expirada e o tribunal irá proceder pela via tradicional (oficial de justiça/AR/Edital) - sujeito a penalidade de multa de 5% do valor da causa e não terá mais acesso ao inteiro teor pelo DJE;
- **Cancelada:** ciência foi cancelada pelo tribunal, portanto não há processo/citação a ser considerada.

**b) INTIMAÇÕES - o prazo para leitura é de 10 dias corridos. As formas de leitura das intimações acompanham as denominações que constam das citações:**

- **Em curso:** quando o prazo para a leitura da comunicação está em andamento;
- **Link obtido:** quando o usuário obteve a URL/link da comunicação processual, mas ainda não abriu na íntegra - já considera ciência dada;
- **Ciente:** quando uma comunicação processual foi aberta na íntegra pelo usuário do sistema, ou seja, a leitura realizada dentro do prazo da comunicação;
- **Ciência Automática:** leitura automática da comunicação pelo decurso do prazo de 10 dias.
- **Cancelado:** quando um tribunal cancelou a disponibilização da comunicação processual para o destinatário, por motivos internos ao tribunal.

## 20

### **A previsão da Resolução 455/2022 – relativa à prevalência do DJEN sobre as intimações eletrônicas para início de contagem de prazo - vai prevalecer a partir da operação do Domicílio Judicial Eletrônico?**

O Domicílio Judicial Eletrônico é um espelho do que consta nos portais dos tribunais. Aqui, entende-se que o mais prudente é considerar o prazo do meio

que publicar ou que der a leitura de intimações em primeiro lugar. Se feito no DJE, considera-se válida a intimação, se for pelo portal do advogado, considera-se válida por esse portal e sendo via publicação, por essa via.

Faz-se uma ressalva no sentido de que há registros no DJE de erro na informação do tipo de documento, constando como “intimação”, porém na realidade é uma citação e assim, a comunicação que o cliente estava diante era uma citação e não uma intimação.

## 21

### **Quando o cliente promover a leitura de intimação processual no sistema (e não pessoal ou citação), o advogado responsável/procurador nos autos vai receber algum aviso via sistema ou e-mail sobre essa leitura?**

O advogado não receberá aviso ou e-mail sobre essa leitura. O que acontece é que há a possibilidade dos advogados acessarem o DJE pela aba meus representados e assim, quando do acesso pelos clientes, é possibilitado aos advogados terem visibilidade dos processos em que estão como representantes processuais e com capacidade postulatória nos autos. Nesse caso, em regra, deve haver o espelhamento, também, por esse perfil dos patronos para que os advogados constituídos nos autos tenham visibilidade do que a empresa deu leitura da intimação.

Como alternativa para auxiliar no monitoramento de eventuais intimações abertas pela empresa e não comunicadas ao advogado, há soluções de tecnologia, como as oferecidas pelas empresas especializadas que avisam quando uma intimação foi aberta antes de 10 dias, evitando a perda de prazo.



# 22

## Se houve a mesma intimação no PJE e no Domicílio, qual é considerada?

São espelhos. Não há prevalência entre ambas, mas, a que for lida primeiro é a que será considerada como data válida para a contagem do prazo.

# 23

## O Advogado/Cliente pode ser comunicado de processos em segredo de justiça?

Sendo citação/intimação, tanto o cliente quanto o advogado devem ter acesso a comunicação processual em segredo de justiça.

# 24

## Há alguma trava colocada pelo CNJ para as empresas no tocante as intimações?

Quando surgiu o DJE, houve uma grande movimentação da advocacia e da OAB no sentido de proteger o início do prazo processual.

Em virtude disso e da possibilidade de as partes darem início a contagem dos prazos, por meio de leitura de intimações, nos processos com advogados habilitados, o CNJ criou uma trava na plataforma impedindo a ciência da intimação.

Não haverá problemas e/ou penalidades caso a empresa não realize a leitura das intimações nos processos com advogados habilitados, vez que a empresa é obrigada a realizar a leitura apenas das citações; porém, caso não haja advogado habilitado nos autos, essa obrigação passa a ser da empresa, até que seja constituído um patrono no processo.

# 25

## **As comunicações serão sempre enviadas, CONCOMITANTEMENTE, tanto para a empresa quanto para o advogado habilitado nos autos? E estas serão espelhadas?**

Depende. As citações e intimações pessoais são destinadas exclusivamente às empresas (salvo se já houver advogado habilitado nos autos quando da expedição da citação); já as intimações eletrônicas processuais estão sendo enviadas tanto para as empresas como para os advogados habilitados nos processos.

Não obstante, já vimos casos de comunicações que não espelharam corretamente, mesmo o tribunal já estando integrado ao DJE; portanto, a orientação é acompanhar todos os sistemas de comunicação até que se identifique que o DJE efetivamente está estabilizado.

A ideia do CNJ é que as comunicações ocorram no mesmo momento e que as ações adotadas no DJE ou no portal original sejam espelhadas, contudo, há registros de envio de forma assíncrona. Vale pontuar ainda que, em virtude do fato de que nem todos os tribunais, adentraram até o momento no DJE, a visualização apenas por essa plataforma, por enquanto, não deve ser vista como única fonte de visualização das comunicações processuais.

# 26

## **Terá algum espaço separado no sistema para CITAÇÕES e outro para INTIMAÇÕES? Ou ambas são recebidas numa única tela?**

Uma tela só, mas é possível filtrar, como demonstrado acima, pelo tipo de comunicação.

Existe uma coluna no grid de comunicação que demonstra se o caso é de citação ou intimação, inclusive, sendo possível aplicar filtros e extrair em forma de planilhas. Essa é uma das opções que as empresas têm de enviar o que foi dado leitura ou o que não foi dado, em termos de intimações recebidas via DJE, para os advogados, ou seja, com o filtro é possível extrair uma planilha tanto com as citações quanto intimações (lidas ou não) que chegaram no DJE.

## 27

### Tanto a empresa quanto o advogado habilitado podem dar ciência na leitura e independente de quem der a ciência, o prazo já começa a correr?

Sim. Tanto a empresa quanto o advogado habilitado podem dar ciência na leitura e independente de quem der a leitura da ciência ou da intimação o prazo já começa a fluir. O sistema registra o usuário e a data da ciência (data final da ciência).

**Observação:** Pode acontecer um atraso de comunicação entre os sistemas, da indicação de que essa ciência (leitura da intimação) já foi dada.

## 28

### Se a empresa der ciência em seu Portal e o Advogado terceirizado der ciência também, qual será o prazo considerado?

A ciência será dada no momento que o primeiro deles abrir o inteiro teor.

**Exemplo:** Se a empresa abrir primeiro, tecnicamente ficará indisponível para o advogado representante dar a ciência – será dado início ao prazo de manifestação e a intimação ficará como lida (aba “pendentes de ciência ou resposta”) e vice-versa.

# 29

## **Se a empresa der ciência da intimação, os advogados terceirizados conseguem ver que foi dada a ciência? Chegará alguma notificação? A ciência da empresa refletirá no portal?**

Quando a intimação é lida no DJE pela empresa, ela ainda ficará disponível no painel do advogado na aba “pendentes de ciência ou resposta”, todavia, não é enviado alerta/notificação, ou seja, a ciência da empresa no DJE, reflete no portal do advogado, se a empresa der ciência, constará dessa forma no portal do advogado – lembrando que é possível (como já vimos) que uma comunicação saia no domicílio e não saia no PJE (a exemplo) ou vice-versa, portanto, a conferência entre os dois sistemas é importante para eliminar qualquer risco de perda de prazo.

# 30

## **O simples fato de o advogado estar habilitado no processo já é suficiente para que receba as intimações dos processos no Domicílio?**

Depende. Se for uma intimação personalíssima, somente a empresa receberá a intimação. Para as intimações processuais, se a empresa cliente deste advogado já estiver cadastrada no DJE e se o tribunal já tiver integrado ao DJE, o advogado deverá receber a intimação eletrônica. Todavia, há ressalvas de intermitências que eventualmente ocorrem ainda. Ex: Saiu no PJE e não saiu no DJE – sendo que empresa estava cadastrada e advogado habilitado.



# 31

**Se a empresa cadastrar advogado como gestor de cadastro/preposto para receber as citações/intimações, ele vai receber todas as citações de todos os processos a nível nacional? Tanto de filiais quanto de coligadas?**

Sim, ele receberá todo o conteúdo como parte. Com relação às filiais e coligadas, desde que estejam cadastradas, considerando que esse cadastro não ocorre de forma automática.

# 32

**Aqueles Tribunais cujo sistema próprio não abarca a intimação eletrônica, que segue sendo feita exclusivamente via DJEN, manterão essa sistemática ou deverão se adequar para expedir intimação via sistema próprio?**

A princípio, devem manter como acontece hoje. Não há previsão e nem obrigatoriedade para que eles passem a enviar as intimações pelo DJE, inclusive havendo previsão legal de obrigatoriedade de publicação de alguns atos via diário (DEJT ou DJEN). Porém, as comunicações de vista pessoal, a exemplo das citações, estão sendo enviadas pelo DJE, a exemplo dos TRTs.

# 33

**Neste primeiro momento, os Tribunais podem escolher se vão enviar as comunicações processuais pelo Domicílio ou pelos Portais? (PJE, EPROC, PROJUDI...)**

Não, pela resolução do CNJ é obrigatório os tribunais remeterem aos sistemas originários e deles irão ao Domicílio.

# 34

## **A partir de quando as intimações/citações serão recebidas somente no Domicílio? Existe prazo estabelecido para que todos os Tribunais estejam habilitados/cadastrados no DJE?**

Não há prazo determinado, questionado com o próprio CNJ, eles não souberam indicar; assim como não há prazo definido para os Tribunais concluírem a integração, apenas um [link de painel](#) disponibilizado pelo CNJ para acompanhamento do avanço da implantação pelos mesmos.

# 35

## **Quais são as principais mudanças trazidas pela Resolução 569 de 2024 em relação ao prazo para ciência das citações em comparação com a Resolução 455 de 2022?**

A Resolução 569 de 2024 introduz mudanças significativas no prazo para ciência das citações, diferenciando-se da Resolução 455 de 2022. Enquanto a Resolução 455 de 2022 estipulava que a pessoa física ou jurídica citada tinha 3 dias úteis para dar ciência da citação, a nova Resolução 569 de 2024 modifica esse prazo para pessoas jurídicas. Agora, para pessoas jurídicas de direito público, o sistema considera automaticamente um prazo de 10 dias corridos para ciência das citações. Caso não seja registrada ciência nesse período, o sistema assume uma ciência tácita. Para pessoas jurídicas de direito privado, o prazo de 3 dias úteis é mantido, e, se não houver ciência registrada, a comunicação expira e uma nova citação é necessária por outro meio.

# 33

## **Quais são as mudanças nas regras de envio das comunicações processuais segundo as Resoluções 455/2022 e 569/2024?**

A Resolução 455/2022 exigia que os tribunais enviassem todas as comunicações processuais. A nova Resolução 569/2024, por outro lado, estabelece que os tribunais devem enviar ao Domicílio Judicial Eletrônico somente as comunicações processuais de vista pessoal, ou seja, quando a parte é responsável por registrar a ciência.

# 34

## **Quando o prazo processual começa a correr conforme as Resoluções 455/2022 e 569/2024?**

Segundo a Resolução 455/2022, o prazo processual começava a correr no momento em que o destinatário da comunicação processual obtinha acesso ao conteúdo da comunicação. A Resolução 569/2024 altera essa regra para as citações, especificando que o prazo para resposta começa a correr no quinto dia útil seguinte à confirmação da citação. No caso de outras comunicações processuais, o prazo para resposta continua a correr no momento em que o destinatário obtém acesso ao conteúdo da comunicação.



# SOBRE AS AUTORAS



## **Gleicy Lima Tiso**

---

Pioneira na implantação de estruturas ágeis na Controladoria Jurídica e criadora da comunidade Vem Ser Ágil. Sócia do escritório Ivo Barboza Advogados & Associados. Gestora na área de controladoria jurídica e legal ops desde 2012. Colaboradora da Fenalaw Lab. Pós graduada em gestão de escritórios e departamentos jurídicos pela Baiana Business School. Pós graduanda em gestão de projetos, jornada de clientes e metodologias ágeis pela PUCPR. Agile Master Jurídica pelo jurídico ágil. Membro da comissão de gestão e inovação da OAB/PE e PACC-A | BR | Professional Agile Coach Accredited pelo Agile institute Brasil (em curso). Co autora no livro agilidade além da TI. Professora do MBA em Controladoria Jurídica e Legal Ops da Radar.



## **Daiany Ramos Turatti**

---

Advogada Controller desde 2016 e gestora da Controladoria Jurídica na Tahech Advogados. Graduada em Direito desde 2008, Especialista em Gestão de Pessoas e Auditora Interna das normas da ISO 9001. Colaboradora da comunidade Vem Ser Ágil.

# SOBRE AS AUTORAS



## **Patrícia Guimarães**

---

Advogada do João Bosco Leopoldino Advocacia e Consultoria. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 1997. Pós-graduada em Direito do Trabalho pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 2002. Gestora em Controladoria Jurídica.



## **Renata Westphal Galego**

---

Paulistana, formada em Direito pela Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, aliou sua formação à sua trajetória profissional de mais de 17 anos em vendas e hoje busca apoiar as áreas de controladoria jurídica a otimizarem seu tempo com rotinas seguras, atendimento impecável e a máxima da inovação como foco, com as soluções da DW LAW. Responsável pela gestão comercial da DW LAW, empresa de tecnologia em automações jurídicas, encontrando a aliança perfeita entre suas paixões por Direito, Tecnologia, Vendas e a assumpção de um atendimento de qualidade com um serviço de excelência.

# SOBRE AS AUTORAS



## Ana Maria Esteves de Souza

Advogada, Doutora em Direito pela UERJ e CEO da LegalTech Alerte – Soluções Jurídicas.

## AUTORAS

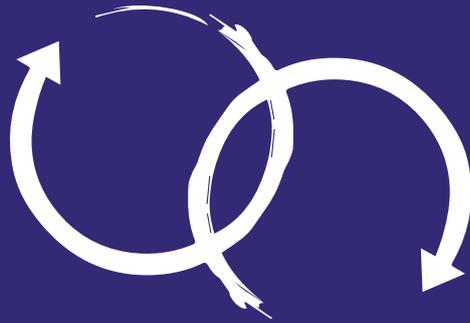
Gleicy Lima Tiso | Daiany Ramos Turatti | Patrícia Guimarães | Renata Westphal Galego  
Ana Maria Esteves de Souza

Atualização: agosto/2024

**PATROCINADORES:**      

Indicamos empresas sérias que fornecem ferramentas e soluções para o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) em nosso e-Book. Recomendamos apenas as melhores no mercado, garantindo a confiabilidade e eficiência nas operações jurídicas.

- **Comercial ALERTE:** (21) 98985-6315 | [alerte@alerte.com.br](mailto:alerte@alerte.com.br)
- **Comercial DWLAW:** (31) 3500-3524 | [comercial@dwlaw.com.br](mailto:comercial@dwlaw.com.br)
- **Comercial OYSTR:** (41) 99148-7519 | [comercial@oyster.com.br](mailto:comercial@oyster.com.br)
- **Comercial TWT/ADVWIN:** (31) 3273-1800 | [comercial@twtdinfo.com.br](mailto:comercial@twtdinfo.com.br)



# VEM SER ÁGIL



Aponte a câmera para o QR Code e participe da  
Comunidade **Vem Ser Ágil** no WhatsApp

---

[vemseragilbrasil@gmail.com](mailto:vemseragilbrasil@gmail.com)